



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-reitoria de Extensão
Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 01/2023/SL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS - CAMPUS SANTA
LUZIA E O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DO
CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE MINAS GERAIS,
PARA ESTABELECEM MÚTUA
COLABORAÇÃO NA ÁREA DE
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
E TREINAMENTO DE
BRIGADAS DE INCÊNDIO.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, e, de outro lado, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.389.126/0001-98, situado(a) à Cidade Administrativa, Edifício Minas, 5º andar, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901, doravante denominado(a) **CBMMG**, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel Erlon Dias do Nascimento Botelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-5.486.611, órgão expedidor CBMMG e do CPF nº 820.883.736-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23716.001332/2022-64 e em observância às disposições da Lei 14.133/21, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros, visando a implementação, consolidação e execução do curso de "Pós-Graduação Lato Sensu em Proteção e Defesa Civil", a ser ofertado no Campus Santa Luzia, na modalidade de ensino a distância (EaD), visando à formação de agentes capazes de criar ações de Proteção e Defesa Civil nos âmbitos governamentais, empresariais e terceiro setor, unindo a comunidade com ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação (reconstrução/reabilitação), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações dos Partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- k) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades específicas dos Partícipes:

I - IFMG:

- a) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para a execução com qualidade dos cursos de pós-graduação, por meio do Campus Santa Luzia, sendo seus docentes responsáveis por 50% da carga horária total do curso;
- c) Disponibilizar plataforma, dados e informações técnicas necessárias à implementação de cursos e de projetos;
- d) Elaborar, conjuntamente com o CBMMG, o projeto pedagógico do curso (PPC) de pós-graduação e o detalhamento das atividades necessárias ao alcance dos objetivos;
- e) Conduzir todas as atividades com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, transparência e eficiência dentro das práticas administrativas;
- f) Colocar à disposição dos envolvidos, infraestrutura e recursos necessários à realização dos cursos, incluindo biblioteca, salvaguardando as necessidades institucionais próprias e

prioridades específicas de ensino;

- g) Fornecer infraestrutura laboratorial necessária ao desenvolvimento do curso de pós-graduação;
- h) Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, de forma conjunta, dentro do possível e aplicável;
- i) Executar todos os trâmites necessários para a autorização do curso de pós-graduação Lato Sensu em Proteção e Defesa Civil;
- j) Executar todos os trâmites internos necessários à certificação dos alunos participantes do curso de pós-graduação Lato Sensu em Proteção e Defesa Civil;
- k) Acompanhar e analisar os resultados alcançados nas atividades programadas;
- l) Incentivar, em benefício da parceria entre o IFMG e o CBMMG, o uso de ferramentas digitais que promovam o intercâmbio de informações mediante participação em cursos, painéis de debate, palestras e todo tipo de atividade extracurricular de acesso livre e gratuito em benefício da parceria entre o IFMG e o CBMMG;
- m) Criar condições para o intercâmbio técnico-cultural entre as instituições envolvidas;
- n) No âmbito de cada Instituição, os profissionais se obrigam a respeitar as normas e regulamentos internos e quaisquer outras disposições existentes;
- o) Matricular os discentes indicados pelo CBMMG, após processo seletivo da corporação – que constituirão 50% do corpo discente (conforme meta 4 do item 2.4 do plano de trabalho) – sendo os outros 50% a serem selecionados por meio do processo seletivo organizado pelo IFMG Campus Santa Luzia.
- p) Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

II - CBMMG:

- a) Elaborar conjuntamente com o IFMG o PPC do curso, com o detalhamento das atividades necessárias ao alcance dos objetivos;
- b) Selecionar e inscrever os discentes do corpo efetivo do CBMMG no curso, com prerrogativa de indicar, dentre estes, membros de outros órgãos ligados à segurança pública. Os discentes selecionados pelo CBMMG constituirão 50% do corpo discente (conforme meta 4 do item 2.4 deste plano);
- c) Disponibilizar recursos humanos para atuação em conjunto com o IFMG, nas etapas de concepção, implementação, oferta e avaliação do curso, sendo responsável por ministrar 50% da CH total do curso, conforme detalhado no PPC aprovado pelo CONSUP/IFMG no dia 05/04/2023;
- d) Oferecer palestras relacionadas ao foco da pós-graduação, abertas aos acadêmicos e servidores do IFMG;
- e) Auxiliar no acompanhamento de acessos e de execução de atividades, objetivando a redução da evasão;
- f) Incentivar, em benefício da parceria entre o IFMG e o CBMMG, o uso de ferramentas digitais que promovam o intercâmbio de informações mediante participação em cursos, painéis de debate, palestras e todo tipo de atividade extracurricular de acesso livre e gratuito em benefício da parceria entre o IFMG e o CBMMG;
- g) Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia deste acordo, através de uma Comissão designada para tal;
- h) Divulgar a parceria com o IFMG nos eventos promovidos, bem como em informativos e publicações de responsabilidade da mesma;
- i) Conforme definido nas Diretrizes de Ensino Profissional do CBMMG, os militares devidamente designados para atividade de docência no curso, farão jus ao pagamento de

honorários por parte do CBMMG, nos moldes da Resolução nº 624, de 20 de julho de 2015, conforme previsão contida em seu Art. 5º, inciso IV.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado pelos Coordenadores a seguir indicados:

1. Major BM Herbert Aquino Marcelino (CPF ***.304.806-**) - **CBMMG**;
2. Ana Isabel Junho Anastasia de Sá (SIAPE 22***030) - **IFMG**.

Subcláusula primeira. Os Coordenadores são responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula segunda. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de Termo Aditivo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria,

notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

Os Partícipes se comprometem a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

Subcláusula primeira. Os Partícipes se obrigam a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, os Partícipes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade;

d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

e) Os dados obtidos em razão desse Convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo

30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

g) O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;

h) Serão cumpridas as obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

Subcláusula segunda. O ÓRGÃO PARTICIPE manterá contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a comunicação conter as seguintes informações:

a) Data e hora da detecção.

b) Data e hora do incidente e sua duração.

c) n Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

d) Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

e) Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

f) Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

g) Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

h) Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

i) Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

j) Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

Subcláusula terceira. A critério do encarregado de dados, os Partícipes colaborarão na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Convênio, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será

competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 04/05/2023, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Dias do Nascimento Botelho, Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 09:50, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 24/05/2023, às 14:17, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 25/05/2023, às 15:49, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1477726** e o código CRC **4A45DF32**.